

## DECRETO Nº 17.444 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

*DISPÕE SOBRE O INÍCIO DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de Campinas no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 199 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde aprovou em março de 2010 que o Complexo Hospitalar Ouro Verde deveria voltar a ser gerido pela Secretaria municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde referendou em maio de 2011 esta proposta; e

CONSIDERANDO que os serviços realizados no Complexo Hospitalar Ouro Verde são imprescindíveis à garantia da assistência à saúde no Sistema Único de Saúde de Campinas - SUS Campinas,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado o início do processo de municipalização da gestão do Complexo Hospitalar Ouro Verde de Campinas.

**Art. 2º** Fica constituída a Comissão de Municipalização da Gestão do Complexo Hospitalar Ouro Verde, composta por:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde;

II - 06 (seis) representantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo um deles o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

III - 03 (três) pessoas de notório saber na área de saúde pública no Município de Campinas.

§ 1º À comissão prevista neste artigo compete iniciar o processo de municipalização da gestão dos serviços do Complexo Hospitalar Ouro Verde.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 3º** Os trabalhos da Comissão de Municipalização da Gestão do Complexo Hospitalar Ouro Verde deverão ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Saúde e ao seu final submetidos a este Conselho.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão terão início imediatamente após a publicação deste decreto, devendo ser realizados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2011.

**DEMÉTRIO VILAGRA**

Prefeito Municipal

**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário De Assuntos Jurídicos

**ADILSON ROCHA CAMPOS**

Secretário De Saúde

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA, DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, NOS TERMOS DO PROTOCOLADO Nº 11/10/51.236, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

**NILSON ROBERTO LUCILIO**

Secretário Chefe De Gabinete

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor Do Departamento De Consultoria Geral